

## A PSICOPATIA SOB A ÓTICA DA PERVERSÃO: POSSIBILIDADES E LIMITES DO MANEJO CLÍNICO EM FREUD E LACAN

Poliane Lagner de Silveira<sup>1</sup>

Wilson Moura<sup>2</sup>

Diego da Silva<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a psicopatia a partir da categoria estrutural da perversão na teoria psicanalítica de Sigmund Freud e Jacques Lacan. Distanciando-se das descrições fenomenológicas dos manuais estatísticos (DSM-5), a análise foca no mecanismo de defesa da Verleugnung (desmentido) e na posição do sujeito frente ao Grande Outro. Através da articulação interdisciplinar entre o Direito e a Psicanálise, discute-se a responsabilidade subjetiva para além da imputabilidade jurídica. Conclui-se que, embora o tratamento enfrente resistências severas devido à ausência de angústia inicial, a aposta clínica reside na retificação subjetiva e na possibilidade de uma suplência para o vazio ético constitutivo da perversão.

**Palavras-chave:** Psicopatia. Perversão. Freud. Lacan. Imputabilidade. Responsabilidade Subjetiva.

### I. INTRODUÇÃO

A interface entre a psicanálise e a psicopatia é marcada por uma tensão ética e técnica. Enquanto o discurso jurídico e o psiquiátrico focam na periculosidade e na classificação da conduta antissocial, a psicanálise interroga a economia do gozo. A perversão, aqui, não é um julgamento de valor, mas uma estrutura clínica definida pela recusa da castração simbólica. Este artigo propõe uma reflexão sobre como Freud e Lacan situam a perversão e se há espaço para o manejo terapêutico quando o sujeito parece imune à culpa ou ao conflito neurótico, especialmente sob a ótica da responsabilidade que transcende a norma jurídica.

A interface entre psicopatia e psicanálise é discutida neste artigo como um campo de conflito emocional, clínico e político, no qual diferentes abordagens do sujeito e sua relação com o Direito interagem entre si. Enquanto o discurso jurídico e a psiquiatria moderna tipicamente priorizam os critérios de perigo, a classificação de doenças e a avaliação da responsabilidade, a psicanálise, especialmente a partir de Freud e Lacan, concentra-se no princípio do prazer e na posição do sujeito em relação ao Grande Outro (Freud, 1927/2013; Lacan, 1966/1998).

Dentro desse espectro, a psicopatia não é considerada um simples transtorno de personalidade, mas sim uma forma específica de estruturação de vínculos, na qual a rejeição da

<sup>1</sup>Advogada, mestre e doutora. Aluna da graduação em Psicologia da UniEnsino.

<sup>2</sup>Doutor em Psicologia e orientador do trabalho.

<sup>3</sup>Psicólogo, docente e vice coordenador da graduação em Psicologia da UniEnsino.

castração simbólica e a instrumentalização do outro são centrais para a experiência da subjetividade (American Psychiatric Association, 2014; Birman, 2006).

Partindo da categoria estrutural do desvio, conforme documentada na psicologia freudiana e desenvolvida através da leitura lacaniana, esta investigação busca analisar a psicopatia para além da descrição comum dos manuais de classificação, focando no papel do mecanismo de defesa da *Verleugnung* (negação) e seus efeitos na formação do sujeito (Freud, 1927/2013; Lacan, 1962-1963/2005).

A hipótese central é que, na psicopatia, a experiência que o indivíduo tem de si mesmo não se organiza em torno do conflito ou da culpa, mas sim em torno de uma forma específica de negação da lei e de um "fetichismo da ação", no qual o próprio ato funciona como princípio organizador da economia psíquica (Birman, 2006).

Essa perspectiva nos permite compreender por que, nesses casos, o outro é tipicamente reduzido a um simples objeto ou cenário prazeroso, e por que a ansiedade, quando presente, não tem um efeito significativo na procura por tratamento.

Por meio da introdução do conceito de indivíduo perverso como um "funcionário do prazer", Lacan (1966/1998; 1962-1963/2005) oferece uma compreensão fundamental da psicopatia na sociedade contemporânea.

Nessa perspectiva, o sujeito não apenas viola a norma, mas também funciona como um instrumento para expor a inconsistência e a hipocrisia do Grande Outro, revelando a fragilidade das instituições e da Lei como uma forma de comportamento regulatório associado ao desejo (Recalcati, 2014).

A psicopatia pode, portanto, ser considerada um exemplo clássico de como pessoas com traços de personalidade psicopática abordam a Lei em culturas de consumo, onde a tendência ao prazer tende a suplantiar a função coercitiva e a construção de limites simbólicos. Essa associação entre prática clínica e cultura é importante para compreender que o psicopata não simplesmente ignora a lei, mas sim imbuí seu comportamento com um modo socialmente benéfico de desconsiderar os limites da lei.

Nesse sentido, a associação interdisciplinar entre Direito e Psicanálise é crucial para questionar o conceito de responsabilidade. De uma perspectiva jurídica, a discussão diz respeito à capacidade de compreender a ilicitude do ato e de agir de acordo com essa compreensão, o que determina o tipo e o grau de punição ou segurança a ele associados (Brasil, 1940/2019; American Psychiatric Association, 2014).

De uma perspectiva psicanalítica, a questão se concentra na responsabilidade do sujeito, ou seja, na maneira como o sujeito se envolve em suas ações e em seu gozo, independentemente de diagnósticos ou laudos (Lacan, 1966/1998; Legendre, 1989). Por meio dessa diferença, a investigação busca demonstrar as limitações de um método que reduz o psicopata a um objeto de avaliação técnico-pericial, bem como as possibilidades que a escuta proporciona.

Em última análise, o estudo visa discutir as potencialidades e limitações da abordagem analítica da psicopatia, considerando a natureza controversa e a ética da Psicanálise.

Dada a ausência de demanda espontânea, a relutância do paciente em reconhecer a culpa e sua tendência a utilizar o Outro, o trabalho clínico com pacientes psicopatas exige uma abordagem de transferência que evite tanto uma posição moralizante quanto a participação no jogo do gozo (Calligaris, 1991; Birman, 2006).

A aposta analítica, que não pretende fornecer uma "cura" no sentido médico, concentra-se, em vez disso, no potencial de uma reificação simbólica: a transição do ato impensado para a mensagem falada ao Outro, a criação de uma representação simbólica do vazio ético e a limitação do gozo a um grau específico (Lacan, 1966/1998). Ao articular esses temas — a estrutura perversa, a Lei Simbólica e a Lei Legal, a responsabilidade e o tratamento — esta pesquisa visa contribuir para uma compreensão mais complexa e humanizada da psicopatia, mantendo, ao mesmo tempo, uma perspectiva ética e socialmente responsável no campo da psicologia clínica.

## II. A METAPSICOLOGIA DO DESMENTIDO E O FETICHISMO DA AÇÃO

Freud mudou a forma como as pessoas entendiam a perversão ao propor o conceito de Verleugnung (negação/repúdio). Ao contrário da forma neurótica de repressão, onde o desejo é apagado, o indivíduo perverso apresenta uma divisão do ego: ele reconhece a lei, mas age como se ela não existisse. Na psicopatia, esse fenômeno é descrito por autores contemporâneos como Joel Birman (2006) como "subjetividades pulsionais".

Para o psicopata, o outro não é uma contraparte simbólica, mas sim um meio de preencher a lacuna. Se o fetichista necessita de um objeto inanimado, o psicopata agirá sem premeditação. O ato de crime ou transgressão não é considerado uma falha de caráter ético, mas sim uma tentativa de se sentir vivo na presença de uma falta existencial que as palavras não conseguem descrever.

A metapsicologia freudiana da “negação” (*Verleugnung*) é particularmente útil para compreender a conexão entre a estrutura perversa, o fetichismo e certas configurações psicopáticas contemporâneas que se caracterizam por um “fetichismo da ação”, manifestando-se em torno das chamadas subjetividades instintivas.

Nessa perspectiva, a psicopatia pode ser considerada como tendo tanto uma deficiência empática quanto uma falha moral, juntamente com um mecanismo de defesa que sustenta a divisão do ego diante da punição e da alienação, produzindo uma forma específica de negação da lei e das obrigações sociais.

No texto “Fetichismo” (1927), Freud documentou a introdução da *Verleugnung* como uma forma de defesa associada à perversão, distinguindo-a do tipo neurótico de repressão. Enquanto a repressão é o ato de representar o distanciamento do desejo que ainda está presente, a negação é o ato de criar uma divisão no sujeito que reconhece e ignora a realidade traumática da castração.

Freud demonstra que o fetiche funciona como um substituto para o falo paterno perdido, permitindo ao sujeito manter simultaneamente duas afirmações contraditórias: “a mulher está enjaulada” e “a mulher não está enjaulada”. Essa dualidade não é resolvida pelo método dialético, mas sim mantida como uma divisão estrutural do ego (*Ichspaltung*), que então organiza a economia psíquica maliciosa.

4

Em sua descrição do fetichismo, Freud afirma que o objeto do fetichismo aparece como um “monumento” erguido em oposição à falta de reconhecimento da perda; esse objeto funciona como uma garantia imaginária de que nada foi perdido. O fetiche não apenas oculta a castração, mas também, paradoxalmente, preserva seu status, pois é precisamente por causa da ausência do objeto que ele adquire um valor absoluto e insubstituível.

Escritores posteriores enfatizaram que o fetiche condensou a lógica da negação: é uma crença que se “sabe ser falsa”, mas que é mantida como verdadeira no contexto da cena fantasmagórica; essa cena coloca o sujeito em uma relação que é instrumental tanto para o objeto quanto para o outro. Nessa filosofia, a alteridade é reduzida ao suporte da ficção fetichista, funcionando como uma tela através da qual o sujeito projeta e executa sua estratégia defensiva diante da supressão.

No contexto da prática clínica contemporânea, Joel Birman defende uma mudança de paradigma que considere novas formas de subjetivação, caracterizadas pela presença do registro pulsional, violência e perda de conexões simbólicas. Ao discutir o sofrimento atual, Birman

descreve os sintomas da autogratificação narcisista, do exibicionismo e da fragilidade das mediações simbólicas, todos indicativos de comportamento perverso e psicopático.

Nessas narrativas impulsionadas por impulsos, a ação, a performance e o comportamento violento podem assumir um lugar análogo ao fetiche; esse comportamento funciona como suporte para um ego dividido que se recusa a reconhecer sua dependência do Outro e da lei simbólica. A psicopatia pode ser considerada um padrão no qual a dimensão do vínculo é desconsiderada, enquanto a eficácia imediata da ação é superestimada, frequentemente associada à culpa e ao arrependimento.

O conceito de "fetichismo da ação" nos permite conectar a metapsicologia da negação com o campo da psicopatia; o foco da questão agora se desloca do "porquê" para o exame de "como" o sujeito emprega o ato. A ação começa a funcionar como um objeto fetichizado; isto é, o objeto deve ser repetidamente executado para manter a cisão e impedir que a castração ocorra como uma experiência pessoal.

De uma perspectiva metapsicológica, o ato psicopático pode ser considerado uma forma perversa de evitar a ansiedade de castração e a renúncia à passividade diante do desejo do outro, visto que a onipotência da ação é incapaz de registrar a Lei, mesmo quando o sujeito está ciente de sua existência. A ação, portanto, torna-se o local da cristalização da negação: o sujeito reconhece a norma, mas age como se ela não existisse, mantendo a mesma consistência lógica que Freud descreve na fixação sexual.

5

### III. LACAN: O PERVERSO COMO FUNCIONÁRIO DO GOZO

Lacan direcionou a discussão para o vínculo com a Lei. O indivíduo perverso dedica-se a provar que o Grande Outro (a Lei, a Sociedade, o Pai) está decapitado, dessincronizado ou desonesto. Ele se autodenomina o "funcionário do gozo", aquele que expõe a verdade nua do desejo do Outro por meio da indução da dor alheia.

Na psicopatia, nota-se a violação do limite. Como menciona Massimo Recalcati (2014), nas culturas de consumo atuais, a perversão é quase uma regra social, e a fronteira simbólica está diminuindo. O psicopata não é simplesmente um "fora da lei", mas alguém que demonstra a fragilidade das instituições ao tratá-las como obstáculos que podem ser manipulados para seu próprio benefício.

Lacan acredita que a posição perversa é uma forma específica de associação com a Lei e a gratificação; o sujeito reconhece que é um instrumento do gozo do Outro, destacando a

inconsistência do Grande Outro através da indução da ansiedade. Essa leitura nos permite conectar a figura da "função de gozo" com configurações psicopáticas modernas; o sujeito, nessas configurações, desafia a fronteira simbólica e explora a fragilidade das instituições em uma cultura de consumo que tende a normalizar sua própria lógica perversa.

No Seminário 10, *Ansiedade* (1962-1963/2005), Lacan deslocou o foco da discussão para a associação entre ansiedade, objeto a e prazer, situando a ansiedade como uma emoção que não se dissemina e como um sinal do prazer real experimentado pelo sujeito. A ansiedade é precisamente o local da garantia do Grande Outro, ou seja, o local de sua castração e da inconsistência associada a ele como conceito jurídico e seu significado.

Nesse sentido, Lacan diferencia a posição neurótica, na qual o sujeito emprega a fantasia para encobrir a falta no Outro, da posição perversa, na qual o sujeito tenta participar diretamente da falta, a fim de gerenciá-la diretamente em sua relação com o Outro. É na discrepância de posição entre castração e gozo que o conceito de indivíduo perverso é introduzido como alguém que é objetificado pelo Outro, assumindo um papel mediador entre a Lei e o gozo.

A literatura lacaniana sobre a perversão concentra-se no indivíduo perverso como algo mais do que um mero transgressor das regras da sociedade, mas também como alguém que assume uma posição de instrumento ou auxiliar no gozo do Outro. Ele tenta manter o Outro como um lugar de gozo pleno, assumindo a posição de um objeto que oculta a falta, a qual pressupõe uma íntima associação com a castração do Outro e, simultaneamente, com a tentativa de negá-la por meio da conduta. Isso facilita a demonstração prática, pelo indivíduo perverso, da castração, inconsistência ou hipocrisia do Outro, enquanto simultaneamente oferece a representação da verdade obscena de seu desejo, frequentemente através da produção de dor no parceiro. O ato perverso não é simplesmente um "exagero" pulsivo, mas visa, em vez disso, localizar a divisão de trabalho do sujeito, expor a verdade de seu desejo e criar um cenário no qual o Outro se depara com a natureza assustadora de seu próprio prazer.

Quando essa lógica é considerada no contexto da psicopatia, ela pode ser entendida como uma forma de crítica sistemática que transcende a norma como uma rejeição isolada da norma, passando a visar o Outro e as instituições que o representam. O psicopata utiliza o outro e as regras sociais em seu próprio prejuízo, expõe a fragilidade das instâncias regulatórias simbólicas e considera essas instâncias como dispositivos maleáveis cujo valor se baseia em sua capacidade de proporcionar prazer. Os autores lacanianos observaram que, em muitos casos de psicopatia, o foco recai sobre um vínculo entre a Lei e o indivíduo que é considerado apenas um obstáculo

a ser contornado ou explorado, em vez de uma representação simbólica que poderia ser usada para limitar o prazer do indivíduo. Nessa perspectiva, o psicopata é considerado um exemplo prototípico da inconsistência do Outro; por meio de seu comportamento, presume-se que a Lei tenha falhado como meio de comunicação entre desejo e prazer.

Massimo Recalcati observa que, nas sociedades de consumo atuais, a lógica perversa não é mais simplesmente um conceito clínico, mas tornou-se um modelo primordial de subjetivação, no qual o desejo de desfrutar substitui a necessidade de regular. Na era do "Outro que não existe", como afirma o autor, o status da lei como limite transcendente geralmente se perde; em vez disso, ela se torna uma gestão técnica de risco e sucesso que diminui sua função castradora e permite uma utilização instrumental das normas.

Nesse contexto, a psicopatia pode ser considerada uma forma de desvio extremo: ao sujeito é permitido agir apenas em benefício próprio e com seu próprio prazer pessoal, este último derivado das instituições da lei, da política e da família. Todos esses são exemplos de cenários que visam beneficiar o sujeito. Mais do que um "fora da lei", o psicopata, como sugere Recalcati, representa o ápice da verdade de uma cultura que possui uma barreira simbólica cada vez mais difícil de transpor, onde o prazer é considerado uma norma social.

#### IV. O ENTRE-LUGAR: A LEI JURÍDICA VERSUS A LEI SIMBÓLICA

7

O encontro do conhecimento jurídico e psicanalítico apresenta uma diferença significativa. Para o Direito, a Lei é um conjunto de regras preestabelecidas que regulam o comportamento social; ela funciona no campo do "que deveria ser". No entanto, a Psicanálise acredita que a Lei (o Nome-do-Pai) é o que permite ao sujeito participar da linguagem.

No psicopata, uma divisão é evidente: ele está ciente de toda a gama de regulamentações legais, mas carece de uma associação com a Lei Simbólica. Ele emprega a norma como um meio de poder, o que expõe a natureza desconsiderada do legislador. Como resultado, o manejo clínico não deve se concentrar apenas em seguir a lei civil, mas também na criação de uma ética que envolva a internalização do limite e a regulação do desejo.

A distinção entre direito legal e direito simbólico é de suma importância na análise da psicopatia sob uma perspectiva psicanalítica. O espaço intermediário assume especial relevância ao se considerar o código legal do psicopata, visto que o indivíduo pode reconhecer o código normativo sem, de fato, fazer referência ao Nome-do-Pai como operador simbólico do limite. Essa discrepância permite compreender por que, na prática clínica e no campo jurídico, o

simples apelo à conformidade com a norma positiva não é suficiente; em vez disso, é necessária uma ética baseada na regulação do desejo, e não apenas na obediência formal ao que se espera.

No campo jurídico, o direito é considerado um conjunto de regras preestabelecidas que governam o comportamento e direcionam a atividade social. Essas regras são registradas no livro do que é permitido e da responsabilidade legal dos indivíduos. Trata-se de um conjunto de normas e regulamentos que visam assegurar coerção, segurança e legitimidade da coerção, aplicáveis a qualquer pessoa, independentemente de sua estrutura pessoal. A psicanálise, por sua vez, acredita que a Lei é primordialmente simbólica da lei, ligada ao Nome-do-Pai e à metáfora que permite ao sujeito entrar na linguagem e na ordem de seus desejos. O Nome-do-Pai não deve ser confundido com o pai biológico ou com a lei do Estado; em vez disso, funciona como um meio de remover o sujeito de sua posição como objeto de desejo materno, característica da vida na cultura.

As discussões jurídico-psiquiátricas sobre psicopatia têm um denominador comum ao apontar que o psicopata retém a capacidade de compreender o significado das normas e a criminalidade de seus atos, o que o torna plenamente responsável perante o sistema de justiça criminal. Ele reconhece a lei quando ela é violada e é capaz de antecipar as consequências da transgressão, muitas vezes utilizando esse conhecimento estrategicamente, calculando os riscos e benefícios de uma determinada estratégia.

8

Contudo, de uma perspectiva psicanalítica, essa área do direito não está associada ao conceito de subjetividade no direito simbólico. A cisão é precisamente representada no fato de que o sujeito pode manipular a linguagem jurídica como um meio de poder, sem reconhecer que a lei possui uma restrição internalizada ao seu usufruto, ou seja, o sujeito não reconhece a lei como sua lei por meio de um processo de injeção simbólica.

Essa discrepância faz com que o psicopata utilize a norma como um objeto maleável, o que converte a lei em um campo prático que maximiza seu próprio ganho. Em vez de se conformar à lei, ele se aproveita dela, demonstrando isso por meio de suas ações, para mostrar a falta de poder e a fragilidade dos legisladores, bem como do público em geral.

A função simbólica da lei é substituída por uma relação que é ao mesmo tempo cínica e internalizada, sendo que esta última implica uma fronteira compartilhada e internalizada. A lei é então percebida como um meio de coerção que se pretende contornar ou utilizar. Esta posição demonstra a variabilidade do Outro jurídico: o comportamento do psicopata demonstra que a

lei, enquanto documento normativo, pode não alcançar o prazer resultante de suas ações; essa distância é evidente entre a racionalidade do sistema e a opacidade do desejo.

Nesse espaço de transição entre Direito e Psicanálise, o manejo de pacientes psicopatas clínicos não se limita à exigência de cumprimento das normas do direito civil, dimensão ainda considerada socialmente relevante. Se a intervenção se restringir à aplicação comportamental das normas legais, corre-se o risco de reforçar apenas os aspectos estratégicos do sujeito, sem abordar o vínculo que ele mantém com seus próprios desejos e o gozo que sustenta sua posição em relação ao outro.

A ética da psicanálise, conforme descrita por Lacan, desloca o foco de uma moralidade baseada na adesão a regras para uma ética do desejo, esta última questionando o papel do sujeito em suas ações e no seu prazer. Nessa perspectiva, o trabalho clínico busca criar um limite que seja externo por natureza e funcione como um guia interno para a regulação do desejo; o sujeito se envolve em uma responsabilidade que vai além do simples cálculo da punição e o engaja em um empreendimento mais complexo.

## V . A RESPONSABILIDADE PARA ALÉM DA IMPUTABILIDADE

A interface entre responsabilidade legal e pessoal expõe a vasta diferença entre a norma e a mente. No Direito Penal brasileiro (artigo 26 do Código Penal), o psicopata é tipicamente colocado em uma semi-imputabilidade. No entanto, a Psicanálise acredita que "nossa posição como sujeitos significa que somos sempre responsáveis" (Lacan, 1966/1998).

Enquanto a lei tenta determinar se o sujeito está mentalmente envolvido, a Psicanálise questiona a participação do sujeito em seu próprio prazer. Como menciona Pierre Legendre (1989), o crime na perversão é a tentativa de forçar uma resposta de um Outro que o sujeito acredita não existir. A abordagem analítica se preocupa com a falha da sentença judicial em alcançar a retribuição individualizada, o que exige o reconhecimento de que as ações do indivíduo foram direcionadas à máquina social, e não à biológica.

Lacan afirma que a renúncia à responsabilidade leva ao conceito de despersonalização do sujeito.

A questão da responsabilização tem sido consistentemente uma parte significativa da justiça criminal. É possível determinar se uma pessoa era capaz de agir com consideração, tendo a capacidade mental de compreender o valor moral de um ato, e isso será a base tanto do problema da responsabilização quanto da punição do criminoso.

Como resultado, o conceito de responsabilidade, conforme detalhado no Código Penal, permite apenas dois processos alternativos: o julgamento do criminoso, no qual ele responderá por seus atos perante um tribunal, observando todas as proteções constitucionais associadas ao conceito de processo contraditório, e o "lugar nenhum" da absolvição indevida, na qual o criminoso não tem voz, representando apenas um diagnóstico que sugere um dos muitos transtornos mentais listados no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

Dessa perspectiva, se alguém é considerado culpado de um crime, pode ser punido; caso contrário, deve receber tratamento. A criminologia funciona da seguinte maneira: seguindo o procedimento da doença mental, ela induz a uma interrupção do estado de direito de um sujeito. Mas quem é essa "coisa" que é abrangida pela lei?

O "sujeito de direito" é aquele que desempenha uma função com base no texto legal e, portanto, é produto da lei; ele pode desempenhar três funções diferentes: o sujeito que possui propriedade, o sujeito que é o autor de um ato legal e o sujeito que é responsável, sendo este último aquele que recebe a culpa por um ato. Independentemente da natureza do sujeito de direito, quaisquer que sejam suas dimensões, o sujeito de direito não é definido por propriedades intrínsecas que resultem de uma interpretação formal específica às exigências da lei.

10

Diferentemente do tema do direito, a psicanálise infere que o ato do sujeito não é redutível a nenhuma organização. Para isso, é importante focar nas próprias palavras, em vez do texto precedente, sua genealogia, legalidade ou qualquer outra.

Em essência, a invenção freudiana facilitou a validação de um novo conceito de sujeito, derivado do ato de escutar sem pressupor o conhecimento do enunciado; essa era a única maneira de situar retrospectivamente um sujeito. É exatamente o que não deveria ser: no lugar de quem fala, surge o sujeito da psicanálise. O sujeito, conseqüentemente, é uma categoria que afeta diretamente a experiência, e a necessidade de esclarecimento teórico que isso impõe ao analista.

O conceito de sujeito na psicanálise deriva da obra de Jacques Lacan; não há uma menção direta na obra de Freud, embora ele tenha cunhado o termo a partir de contribuições da teoria freudiana, incluindo sua experiência clínica. Na realidade, Freud incorporou as ideias presentes na filosofia de sua época, o que levou a uma nova compreensão do que é a experiência humana. Essa informação, por fim, conduziu ao desenvolvimento de um novo conceito, que hoje entendemos como inconsciente.

Foi Lacan quem, no contexto de suas tentativas de retornar a Freud, assumiu a tarefa de trazer essas referências à luz, pois o sujeito da Psicanálise é primordialmente o sujeito considerado sob a perspectiva do inconsciente; essa é a diferença entre as formulações da Psicologia e da Psicanálise. Isso ocorre porque a primeira se baseia na expansão da consciência, o que exige a elaboração do ego e, conseqüentemente, utiliza um conceito prévio, de origem filosófica, como base para a identificação do sujeito como sujeito da consciência, enquanto na psicanálise o termo é aplicado a uma configuração que leva em conta o inconsciente, com base na estrutura da linguagem.

A teoria psicanalítica do sujeito e sua formação são internalizadas e necessariamente associadas às categorias sociológicas de sociedade e família; a dimensão social é considerada essencial para a formação do inconsciente do sujeito. Conseqüentemente, a psicanálise exige que o sujeito só se considere como tal se fizer parte dessa ordem social, seja ela familiar ou um substituto legal ou institucional, como instituições destinadas a acolher crianças sem família ou orfanatos. Caso contrário, não só não será humano, como também não viverá. Sem a família e o sistema social, a existência humana não seria possível.

Entre seus primeiros trabalhos, um dos mais significativos foi a Teoria da Introdução às Funções da Psicanálise na Criminologia, publicada em 1950. Lacan dedicou esta obra ao conceito de responsabilidade, que era menos definido e mais ambíguo, o que foi atribuído à crescente prevalência da objetificação do crime. Ele documentou que, por estarmos inseridos em uma sociedade governada por princípios cada vez mais utilitaristas, com ênfase na rapidez, acabamos por ignorar o propósito punitivo da punição.

Ele afirma que estamos testemunhando um período em que a punição deixou de ser utilizada para exemplificar o comportamento e passou a ser subordinada a um sistema de justiça criminal que visa repreender e prevenir o comportamento antiético, que se torna cada vez mais severo. Neste breve texto, Lacan também defendeu que a psicanálise poderia contribuir para a objetificação intencional do crime e para o esclarecimento das dúvidas em torno do conceito de responsabilidade, pois propõe uma divisão da psique em diferentes componentes. Contudo, ele afirma que as contribuições teóricas da psicanálise não têm o propósito de objetificar o crime, eliminando ou diminuindo a participação do indivíduo.

Reconhece-se que o assentimento subjetivo geralmente se manifesta no "Eu reconheço", mas a psicanálise não se baseia apenas no sujeito, e sim em toda a população, o "sujeito barrado",

o que demonstra a divisão subjetiva, um sujeito que emerge para a consciência somente através da formação do inconsciente.

Consequentemente, na perspectiva de Lacan, para que a punição tenha um significado relevante, é necessário que o sujeito esteja envolvido. Como resultado, ele comenta que: "(responsabilidade, ou punição, é a característica primordial do conceito de homem que se manifesta em uma sociedade específica.)" (1950, p. 139). Se o indivíduo não reconhece seu erro, não consegue compreender a punição associada a ele pelo crime cometido; consequentemente, a punição é incapaz de alterar o comportamento criminoso. Por outro lado, ser reconhecido como responsável por um ato permite que o sujeito mantenha sua humanidade, desde que reconheça sua participação no ato e, portanto, seja capaz de comentá-lo.

## VI. POSSIBILIDADES DO TRATAMENTO ANALÍTICO

A questão da "curabilidade" na perversão é distinta da médica. O maior obstáculo é a ausência de demanda espontânea. Autores como Contardo Calligaris (1991) sugerem que o manejo exige que o analista não se coloque na posição de educador. Se o analista tenta "moralizar", ele entra no jogo de espelhos do perverso. A aposta reside em transformar o "ato" impensado em uma palavra endereçada ao Outro.

12

A discussão sobre os possíveis tratamentos da homossexualidade exige uma reconsideração do conceito de "curabilidade" a partir de uma perspectiva médica, centrada na resolução dos sintomas, para uma perspectiva estrutural e ética específica da psicanálise, na qual o foco recai sobre a maneira como as pessoas desfrutam e se relacionam com o Outro. Nesse horizonte, o maior desafio não é apenas a resistência à mudança, mas também a falta de demanda espontânea e a maneira específica como o indivíduo perverso tenta seduzir o analista para o seu jogo de gozo. Isso requer uma abordagem específica da transferência e da posição do analista.

Na tradição psicanalítica, o termo "cura" é usado para descrever um estado não como resultado de uma mudança estrutural, mas sim como um meio de avaliar o potencial de alteração da relação do sujeito com o seu gozo e com o Outro, com certo grau de subjetividade. A estrutura corrupta dedica-se à busca do prazer e à organização de uma cena que envolve o sujeito tornando-se parte do gozo do Outro; isso raramente resulta em dor diretamente associada à prática do gozo.

Frequentemente, o tratamento do sujeito começa com demandas heterônomas determinadas pelo casamento, emprego, instituição ou lei do sujeito. Essas demandas não são inicialmente consideradas pelo sujeito como um pedido de análise, mas sim como um pedido do Outro social para que ele seja confinado ou corrigido. A ausência de demanda espontânea é o maior obstáculo à transferência, visto que o sujeito tipicamente desfruta de seu modo de fruição como um meio de verdade que expõe a hipocrisia da lei, e não como algo que possa ser questionado.

É nesse contexto que a contribuição de Calligaris se torna significativa. Ao assumir a posição de que a perversão é uma forma de subjetivação e também uma "paixão por se tornar um instrumento" para o gozo do Outro, Calligaris afirma que o analista não pode assumir o papel de educador ou normalizador sem comprometer o próprio dispositivo analítico. Quando o analista é solicitado a corrigir o indivíduo perverso, ele segue a lógica moralizante do suposto Outro da Lei e participa do jogo de espelhos que estrutura a posição perversa.

Neste poço, o sujeito altera a estrutura: o analista passa a ser considerado um personagem no teatro fantástico, seja como um representante ineficaz da lei a ser criticado e mortificado, seja como um parceiro fascinado pela narrativa e pela performance do prazer. Em vez de defender mudanças, a postura moralizante acaba por promover o cenário clínico que o indivíduo perverso deseja manter, transformando também o analista em um apoiador ou parceiro em seu desrespeito à Lei.

Na transferência inversa, diversos autores discutem duas abordagens principais para se dirigir ao analista: a abordagem da sedução cúmplice e a abordagem do desafio. Em um extremo, o analista tenta incutir confiança no sujeito, tornando-o um confidente especial, admirador ou parceiro simbólico em seu prazer sexual. No outro extremo, dirigem-se ao analista como o Outro da lei, destinado a ser enganado, ridicularizado ou desconsiderado.

O objetivo é fazer a transição do analista de seu papel como causa do desejo para uma posição que sirva como um objeto já destinado a um propósito específico. Consequentemente, a conduta clínica exige que o analista reconheça esses movimentos sem responder da mesma maneira, evitando tanto o desprezo moral quanto o envolvimento voyeurístico. A manutenção do sigilo do espaço analítico é alcançada não pela reprodução de imagens pré-preparadas, mas sim pela introdução de lacunas, mal-entendidos e pontos de incerteza na narrativa que o indivíduo perverso tipicamente constrói sobre seu próprio prazer e o desejo do Outro.

O objetivo principal da psicanálise neste campo não é simplesmente prevenir o comportamento ou impor uma exigência normativa, mas facilitar uma transição do comportamento para a palavra. O que se busca é aquilo que se repete como ação, frequentemente na forma de expressão, questionamento das normas ou cálculo das consequências – tudo isso pode ser convertido em uma declaração falada, que o sujeito pode discutir e, com o tempo, assumir a responsabilidade.

Converter o ato impensado em uma palavra que se dirige ao Outro permite ao sujeito questionar sua posição na cena do prazer e o custo de se tornar um empregado do gozo alheio. Esta passagem não sugere necessariamente uma rejeição imediata do sistema de gozo, mas sim o potencial para a limitação simbólica do gozo, a introdução de um meio-termo através do desejo e uma mudança da perspectiva puramente externa para uma perspectiva interna e ética. Quando a narrativa começa a ser ambígua, lenta e inesperada, o gozo associado ao ato não depende mais inteiramente da repetição do ato, mas abre a possibilidade de que o sujeito, apesar de ter um papel parcial, escolha participar do ato.

Dessa perspectiva, o termo "possibilidades de tratamento" refere-se à crença de que a experiência analítica pode levar a alterações na relação do sujeito com seu comportamento prazeroso; em vez disso, refere-se à crença de que a experiência analítica pode levar a mudanças na associação do sujeito com a Lei e seu desejo.

## CONCLUSÃO

A psicopatia critica o método de interpretação psicanalítico. O tratamento do vício em jogos de azar não busca "normalizar" o comportamento, mas sim criar um vínculo social que não envolva a instrumentalização do outro. A psicanálise acredita que a presença do sujeito é necessária para a expressão. A "cura" não é a remoção da estrutura, mas a transição do gozo da vida para a responsabilidade ética, o que permite ao sujeito transitar da prática repetitiva do ato para a criação de uma possível associação entre alteridade e subjetividade.

O estudo proposto, que envolveu o diálogo entre a Psicanálise e o Direito, demonstrou que a psicopatia não era simplesmente uma deficiência moral ou um desvio comportamental, mas sim organizada em torno da rejeição da castração simbólica e da consequente negação da alteridade (Freud, 1927/2013). Através da perspectiva teórica de Freud e Lacan, observou-se que a composição do psicopata é mais ampla do que as descrições fenomenológicas e categóricas presentes nos manuais de diagnóstico, demonstrando um método específico de relação com o

direito e o gozo, que estrutura seu modo de ser na sociedade (American Psychiatric Association, 2014; Birman, 2006).

Baseado no mecanismo da *Verleugnung* (reconciliação), Freud (1927/2013) descreve a perversão como caracterizada pela combinação paradoxal de reconhecimento e negação da realidade traumática, que se expressa por meio de uma cisão do self. O sujeito reconhece o evento, mas age como se não o conhecesse. Na psicopatia, essa dinâmica é representada aproximadamente pelo conceito de "fetichismo da ação", em que o ato substitui a palavra e a repetição comportamental funciona como um meio de defesa contra a ausência do Outro. Essa função visa sustentar uma economia psíquica organizada em torno da rejeição da Lei (Birman, 2006). Essa mudança implica reconhecer que o foco clínico não está na moralidade da conduta, mas sim no potencial da palavra e da responsabilidade pessoal emergir das ações.

Lacan (1962-1963/2005) amplia essa perspectiva ao conceber o sujeito perverso como um "funcionário do gozo", posição na qual o indivíduo assume o papel de instrumento para o gozo do Outro, ao mesmo tempo que destaca a inconsistência da lei. Em configurações psicopáticas, essa posição é tipicamente radicalizada, pois o Outro, encarnado em instituições, regras e figuras de autoridade, é reduzido a um obstáculo manipulável e a uma fonte de prazer (Recalcati, 2014). Esta leitura permite-nos reconhecer a psicopatia tanto como uma transgressão pessoal quanto como um exemplo extremo de uma cultura que valoriza o consumo em detrimento da Lei e desconsidera a responsabilidade.

15

A investigação do espaço intermediário entre o Direito Simbólico e o Direito Jurídico revelou que, enquanto o Direito emprega o conceito de responsabilidade, a Psicanálise introduziu o conceito de responsabilidade pessoal (Lacan, 1966/1998; Legendre, 1989). De uma perspectiva jurídica, o psicopata é frequentemente considerado inadmissível ou parcialmente inadmissível, porque compreende a ilegalidade de seus atos e é capaz de calcular os riscos e as consequências dos mesmos (Brazil, 1940/2019).

De uma perspectiva psicanalítica, contudo, essa compreensão cognitiva não garante necessariamente a inserção pessoal da Lei, visto que não se implica necessariamente que a Lei seja internalizada ou careça de conteúdo pessoal. Neste sentido, a responsabilidade é mais allá de la culpabilidad: trata-se de saber se o sujeito reconhece ou não o seu papel como agente no ato e como parte do próprio prazer.

Essa distinção tem um impacto significativo no manejo clínico. O tratamento clínico da psicopatia é dificultado principalmente pela falta de demanda espontânea, visto que o sujeito

não se apresenta como alguém que sofre no registro neurótico, mas, em vez disso, frequentemente atribui o sofrimento ao outro (Calligaris, 1991).

O papel do analista, portanto, não pode ser o de educador ou representante da moralidade. Ao assumir essa posição, o profissional tende a promover o hábito perverso, seja como forma de refutá-lo ou como um parceiro fascinante (Calligaris, 1991; Lacan, 1950/1998). O manejo da transferência envolve manter uma posição que não se confunda com autoridade formal nem com voyeurismo; abre espaço para que o ato se transforme em palavra e para que parte da subjetividade associada à divisão do trabalho se torne audível.

Neste contexto, as opções de tratamento não devem ser confundidas com a promessa de uma cura que se pretende como mudança estrutural; em vez disso, as opções de tratamento devem ser consideradas como um compromisso com uma correção mínima orientada para a subjetividade. Essa forma de correção é capaz de adicionar um componente simbólico à falta de ética associada à perversão (Lacan, 1966/1998).

Além de prevenir o comportamento, trata-se também de promover a transição da ação para a fala, o que permite ao sujeito, ainda que minimamente, questionar sua posição na cena do gozo e reconhecer sua participação no ato (Birman, 2006). Esta passagem não sugere necessariamente uma rejeição total do método de satisfação, mas sim a possibilidade de alguma restrição simbólica e um afastamento da lógica da pura instrumentalização do outro.

16

De uma perspectiva social e jurídica, essa compreensão exige uma reavaliação das respostas dirigidas ao psicopata: o quadro diagnóstico ou a simples distinção entre punição e tratamento não são suficientes quando a natureza díspar do sujeito não é considerada (American Psychiatric Association, 2014; Legendre, 1989).

A contribuição da Psicanálise reside em reposicionar a questão da responsabilidade de uma forma que vai além da consciência da norma, envolvendo, em vez disso, o sujeito em seu próprio prazer e ações. Reconhecer essa dimensão não significa diminuir a gravidade do crime, mas sim impedir que o indivíduo seja transformado em um objeto de gestão jurídica técnica, recolocando sua humanidade no centro da discussão.

Em última análise, compreender a psicopatia como uma doença estrutural, segundo Freud e Lacan, permite-nos afirmar que, mesmo em configurações que carecem do desejo de castração e são caracterizadas pela instrumentalização total do outro, a probabilidade de sucesso analítico ainda se apresenta.

Na prática, essa abordagem envolve a manutenção de um espaço de discussão no qual a Lei não é considerada apenas uma forma externa de coerção, mas também uma barreira simbólica ligada ao desejo. Ao final dessa jornada, consolida-se o conceito de que a Psicanálise, por meio de seu foco na Lei, tem o potencial de deslocar a atenção da mera capacidade para a responsabilidade do sujeito, confirmando a centralidade do sujeito apesar de sua aparente falta de poder.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO e Ramirez, H. H. (2004). Sobre a metáfora paterna e a forclusão do nome-do-pai. *Estilos da Clínica*, 9(17), 142-155.

BIRMAN, J. (2006). *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Civilização Brasileira.

\_\_\_\_\_. *MAL-estar na atualidade: A psicanálise e as novas formas de subjetivação*. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira.

BRASIL. (1940). Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

CALLIGARIS, C. (1991). *Perversão*. Jorge Zahar.

Freud, S. (2014). *O fetiche* (P. C. Souza, Trad.). Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1927).

\_\_\_\_\_. *FETICHISMO* (1927). In S. Freud, *Obras completas* (Vol. 17). São Paulo, SP: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1927).

FIGUEIREDO, L. C. (2003). Desmentido, desautorização e clínica do trauma. In L. C.

FIGUEIREDO, *Psicanálise e campo da clínica ampliada*. São Paulo, SP: Escuta.

KAROTHY, R. (2008). A perversão e a clínica psicanalítica. *Opção Lacaniana*, 52, 1-20.

LACAN, J. (1998). *Escritos* (V. Ribeiro, Trad.). Jorge Zahar. (Obra original publicada em 1958-1966).

LACAN, J. (2005). *O Seminário, livro 10: A angústia*. Jorge Zahar. (Obra original publicada em 1962-1963).

LEGENDRE, P. (1989). *O crime do cabo Lortie: Tratado sobre o pai*. Relume Dumará.

QUINET, A. (2009). \*Um estudo psicanalítico sobre a subjetividade do perverso. Juiz de Fora, MG: Universidade Federal de Juiz de Fora.

Recalcati, M. (2014). *O homem sem inconsciente: Figuras da nova clínica psicanalítica*. Ágalma.

\_\_\_\_\_. A ÉPOCA do Outro que não existe, ou, As crises da subjetividade contemporânea. Rio de Janeiro, RJ: Zahar.

ROSA JR., E. (2013). A perversão e o laço social. *Responsabilidades*, 3(2), 45–60.

Silva, B. C. (2011). A verdade e o engodo do desejo na leitura do Seminário A angústia de Lacan. *Ágora*, 14(1), 57–72.

SILVEIRA, V. B., & Nogueira, R. (2022). O sistema jurídico brasileiro e a psicopatia: A falha na penalização da pessoa com transtorno de psicopatia. *Revista FT*, 14(5), 1–20.

SOUZA, T. F. (2020). A lei e as leis: Psicanálise e Direito. *Revista de Direito e Psicanálise*, 3(1), 45–60.

TEIXEIRA, A. R. (2007). O desejo em questão: Ética da psicanálise e desejo do analista. *Estudos de Psicologia*, 12(2), 275–283.

ZAIDEL, L. (2012). A clínica contemporânea e suas raízes metapsicológicas freudianas. *Estilos da Clínica*, 17(2), 288–305.